

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Sexta-feira, 18 de outubro de 2024

Ano V | Edição nº 941



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis

LEI Nº 1.760, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FISCHER TARDELLI E OUTROS.

Art. 1º Fica denominada “quadra poliesportiva Benedito Vaneli do Carmo - Ditão da Fonte”, a quadra poliesportiva localizada no Recinto de Exposições e Lazer "Antônio Toledo" na Estância Hidromineral de Lindoia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 18 de outubro de 2024.PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de outubro de 2024.PPpP

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.761, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a denominação de próprios públicos que especifica”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI, ORIUNDA DO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO FISCHER TARDELLI E OUTROS.

Art. 1º Fica denominado “campo futebol Society José Tadeu Alves Pennacchi”, o campo futebol Society localizado no Recinto de Exposições e Lazer "Antônio Toledo" na Estância Hidromineral de Lindoia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 18 de outubro de 2024.PPpP

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de outubro de 2024.PPpP

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.762, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a oficialização da data de fundação do município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA - ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica oficializado o dia 10 (dez) de Março de 1898, como a data de fundação do povoado de Lindoia.

Parágrafo Único - As solenidades oficiais do aniversário de Fundação do município da Estância Hidromineral de Lindoia, poderão ser realizadas anualmente juntamente com a data de emancipação político-administrativa do município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 18 de outubro de 2024.PPpP

JESSICA DAIANE FORMAGIO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.763, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindoia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2024, um crédito suplementar no valor de até **R\$ 133.500,00 (cento e trinta e três mil e quinhentos reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

- 02. Poder Executivo**
- 02.06. Diretoria Municipal de Educação**
- 02.06.03. Pré-Escola Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------



192	12.365.0017.2033.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	213.000	01	40.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						40.000,00

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.13. Educação Especial

251	12.367.00.34.2054.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	240.000	01	11.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						11.500,00

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública
02.09.01. Divisão de Trânsito

318	06.452.0039.2045.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	400.000	01	22.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						22.000,00

02. Poder Executivo
02.12. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania
02.12.00. Diretoria Municipal de Assistência Social e Cidadania

371	08.244.0003.2049.0000	3.3.90.11.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	510.000	01	60.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						60.000,00

Art. 2º A importância total do crédito suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta com:

I- (R\$ 133.500,00) pela anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

02. Poder Executivo
02.01. Gabinete do Prefeito
02.01.04. Coordenadoria da Defesa Civil

37	06.182.0072.2112.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	110.000	01	10.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						10.000,00

02. Poder Executivo
02.02. Diretoria Municipal de Finanças
02.02.01. Divisão de Finanças e Dependências

47	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	110.000	01	8.000,00
52	04.123.0035.2005.0000	3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	110.000	01	3.600,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						11.600,00

02. Poder Executivo
02.03. Diretoria Municipal de Administração
02.03.01. Divisão de Administração e Dependências

72	04.122.0064.2115.0000	3.3.50.39.01	Termo de Colaboração	110.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo
02.04. Diretoria Turismo, Cultura e Desenvolvimento
02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

421	23.695.0046.2118.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	38.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						38.500,00

02. Poder Executivo
02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

109	15.452.0010.2014.0000	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	110.000	01	1.000,00
487	15.452.0010.2123.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	01	27.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						28.000,00

02. Poder Executivo
02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte
02.05.03. Divisão de Transportes

149	26.782.0012.2022.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro - pessoa Jurídica	140.000	01	18.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						18.000,00

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.01. Sede da Diretoria da Educação

158	12.122.0015.2023.0000	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	220.000	01	3.400,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						3.400,00

02. Poder Executivo
02.06. Diretoria Municipal de Educação
02.06.02. Ensino Fundamental Recursos Próprios (25%)

168	12.361.0016.2030.0000	3.1.90.16.00	Outras despesas Variáveis - Pessoa Civil	220.000	01	1.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.000,00

02. Poder Executivo
02.09. Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública
02.09.03. Divisão de Segurança Pública - Guarda Civil Municipal

328	06.181.0033.2044.0000	3.3.90.30.00	Material de Consumo	110.000	01	22.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						22.000,00

Art. 3º O crédito autorizado nesta Lei será aberto por



decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

Art. 4º Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.698, de 25 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.716, de 15 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2024.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 18 de outubro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 18 de outubro de 2024.PPpP

JESSICA DAIANE FORMAGIO

DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO

.....